



# Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Sexta-feira 10 de Abril de 2026 – Ano XVI – Edição 4001 – Pedro Velho – RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

## SEÇÃO 1

### PODER EXECUTIVO

#### Sumário:

SEÇÃO 1 .....	1
PODER EXECUTIVO .....	1
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026 .....	1
SEÇÃO 2 .....	2
LEGISLATIVO .....	2
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA .....	2
SEÇÃO 3 .....	2
ENTIDADES .....	2
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2026 .....	2
SEÇÃO 4 .....	3
EMPRESAS .....	3
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA .....	3

#### TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026

A Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, através de seu Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de conveniência e oportunidade, resolve REVOGAR o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, elencadas no ANEXO I do Edital Nº 02/2026.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 71 da Lei Federal 14.133/21 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, observou-se que o procedimento de administrativo é inoportuno, tendo em vista que a secretaria Municipal de Saúde dar-se-á através do secretário, motivo pelo qual se faz necessária à sua

revogação, com fulcro no princípio da autotutela, que permite a revisão a qualquer momento dos atos emanados pela Administração Pública, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, in verbis: “A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.

No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.<sup>1</sup>

Assim, verificado que a ausência superveniente de interesse público, incumbe ao órgão licitante revogar o procedimento, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno. Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Decido que fica REVOGADO o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, 30 de março de 2026

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
DOM  
Código Identificador:  
M8Y3PBYTF8



## SEÇÃO 2

### LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

## SEÇÃO 3

### ENTIDADES

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2026

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026

Fica dispensada a realização de certame licitatório para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de engenharia**, compreendendo a elaboração de projeto arquitetônico e executivo, execução de fundações, montagem de estrutura metálica, realização de soldas, pintura, instalações elétricas e demais serviços técnicos necessários, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### I – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia**, destinados à execução de fundação estrutural, montagem e cobertura de estrutura metálica, serviços de soldagem e demais atividades técnicas correlatas, a serem executadas no Município de Pedro Velho/RN, visando atender às demandas operacionais da **Sociedade de Economia Mista de Serviços Urbanos do Agreste Potiguar – URBIS**.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra amparo no **art. 29 da Lei nº 13.303/2016**, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como no regulamento interno de licitações e contratos da URBIS.

#### III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução eficiente e contínua de serviços técnicos especializados de engenharia, indispensáveis à implantação e manutenção de estruturas físicas destinadas ao atendimento das demandas públicas.

Destaca-se que os serviços a serem executados envolvem atividades técnicas específicas, tais como elaboração de projetos, execução de fundações, montagem de estruturas metálicas e serviços complementares, os quais exigem mão de obra qualificada e experiência comprovada.

Ademais, a URBIS não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica suficiente para a execução integral dessas atividades, tornando necessária a contratação de empresa especializada para assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.

A escolha da empresa contratada decorre da análise de proposta compatível com os preços de mercado, conforme documentação acostada ao processo administrativo.

#### IV – DA EMPRESA CONTRATADA

**LAB COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.572.757/0001-83**, com sede na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 181, Bairro Renascer, Cabedelo/PB.

## V – DO VALOR

O valor global da contratação é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

## VI – RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação, em favor da empresa **LAB COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.572.757/0001-83**, com fundamento no art. 29 da referida Lei.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução contínua, eficiente e segura dos serviços de engenharia, indispensáveis à manutenção e

desenvolvimento das atividades institucionais da URBIS.

Pedro Velho/RN, 10 de abril de 2026.

**LUIZ ALBERTO CHACON SILVA**

Presidente

Publicado por:

DOM

Código Identificador:

TYLX850103



## SEÇÃO 4

## EMPRESAS

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
PREFEITO

RAMON LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO